LEI Nº 1.251 - DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.992.
DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº 693, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1975, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 1992, **aprovou**, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono** e promulgo a seguinte ...

Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

LEI:

Artigo 1º - Fica inteiramente revogada a Lei nº 693, de 20 de dezembro de 1975, que autorizava o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio e unilateral da Administração, a imediata rescisão administrativa do contrato de concessão, assinado em 16 de julho de 1976, junto à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, pondo termo à execução do contrato e assumindo o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial.

Artigo 3º - A verificação de culpa da concessionária, continuará dependendo do julgamento da ação já proposta judicialmente pelo Poder Executivo, porque a rescisão administrativa pode ser efetivada por culpa ou sem culpa do particular contratante. Em ocorrendo eventualmente a segunda hipótese, fica desde já o Poder Executivo autorizado a valer-se da faculdade que lhe concede o parágrafo único, do art. 293, da Constituição do Estado de São Paulo, ressarcindo eventual indenização devida à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, após levantamento de auditoria conjunta entre a Secretaria da Fazenda do Estado e o Município de Guariba, no prazo de até vinte e cinco anos.

Artigo 4º - Para que não ocorra solução de continuidade na execução dos serviços, objeto do contrato de concessão, a assunção pelo Poder Executivo deve se verificar imediatamente após

a rescisão administrativa, por interesse do serviço público.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 05 de fevereiro de 1992.

PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

RODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento, no dia 06 de fevereiro de 1992.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

TERMO DE RESCISAO ADMINISTRATIVA DE CONTRATO DE CONCESSAO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BASICO (AGUA E ESGOTO), DE ACORDO COM O § UNICO, DO ARTIGO 3º, DO DECRETO Nº 1345, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1992

PELO PRESENTE TERMO, O MUNICÍPIO DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CGC Nº..... 48.664.304/0001-80, COM SEDE, DOMICÍLIO E FORO NA AVENIDA EVARISTO VAZ, Nº 1190, REPRESENTADA PELO VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, DARIO PIMENTA ROCHA, CIC Nº ..... 156.574.188/91, RG Nº 4.663.837, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA CAMPOS SALLES, Nº 1114, NESTA CIDADE DE GUARIBA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELAS LEIS Nº 974, DE 17 DE AGOSTO DE 1984, E Nº 1251, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992, CONSUBSTANCIA A RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO (Nº DEJ. 3/063), CELEBRADO EM 28 DE MAIO DE 1976, COM A SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,CGC Nº 43.776.517/0001-80, COM SEDE, DOMICÍLIO E FORO NA RUA COSTA CARVALHO, Nº 300, NA CIDADE DE SÃO PAULO, CAPITAL, DE CONFORMIDADE COM A SEGUINTE CONTEXTURA:

ESTADO EM QUE SE ENCONTRA O OBJETO DO CONTRATO

PARA A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E DESTINO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS, A CONCESSIONÁRIA MANTÉM SOB SUA ADMINISTRAÇÃO, DIRETA E EXCLUSIVA, AS SEGUINTES DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES:

I - DOIS PRÉDIOS CONSTRUÍDOS DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, COM VÁRIOS CÔMODOS INTERNOS, MANTIDOS EM ESTADO RAZOÁVEL DE CONSERVAÇÃO, SENDO QUE UM POSSUI A ÁREA DE 100,98M², E, O OUTRO, 54,00M², AMBOS COM O Nº 490, DA AVENIDA ERNESTO BUCHI, NUM TERRENO DE FORMATO IRREGULAR, COM A ÁREA DE 1.794,95 M², QUE MEDE 19,50 METROS PELO ALINHAMENTO DA CITADA VIA PÚBLICA;

II - UM POÇO ARTESIANO E UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA ENTERRADO, CONSTRUÍDOS EM ALVENARIA DE TIJOLOS E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, MANTIDOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM O

★★★★

Nº 297 DA AVENIDA SANTOS DUMONT, ESQUINA COM O PROLONGAMENTO DA VIA MARGINAL CÓRREGO GUARIBA, NUM TERRENO DE FORMATO REGULAR, COM A ÁREA DE 5.837,00M², QUE MEDE 50,00 METROS DE FRENTE, IGUAL MEDIDA DA FRENTE NOS FUNDOS, POR 111,00 METROS DE AMBOS OS LADOS;

III - UMA CASA DE BOMBAS E UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA ENTERRADO, SENDO A CASA CONSTRUÍDA DE TIJOLOS, COBERTA DE TELHAS E COM VÁRIOS CÔMODOS INTERNOS, COM A ÁREA DE 38,36M², E O RESERVATÓRIO EM ALVENARIA DE TIJOLOS E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, MANTIDOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM O Nº 297, DA AVENIDA ERNESTO BUCHI, NUM TERRENO DE FORMATO IRREGULAR, COM A ÁREA DE 378,52M², QUE MEDE 21,93 METROS DE FRENTE PELA CITADA VIA PÚBLICA;

IV - UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA ELEVADO, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA DE TIJOLOS E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, MANTIDOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, S/Nº, LOCALIZADO NA AVENIDA ERNESTO BUCHI, ESQUINA COM A RUA SÃO MARTINHO, NUM TERRENO DE FORMATO REGULAR, QUE MEDE 29,80 METROS PELO ALINHAMENTO DA AVENIDA ERNESTO BUCHI, IGUAL MEDIDA DA FRENTE NOS FUNDOS, POR 20,00 METROS DE AMBOS OS LADOS, PERFAZENDO A ÁREA DE 596,00M²;

V - DOIS RESERVATÓRIOS ELEVADOS, SENDO UM CONSTRUÍDO EM CHAPA METÁLICA E, O OUTRO, EM FIBRA DE VIDRO, MANTIDOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, S/Nº, LOCALIZADOS NUM TERRENO DE FORMATO IRREGULAR, COM 316,01M², QUE MEDE 20,50 METROS PELO ALINHAMENTO DA CITADA VIA PÚBLICA;

VI - UMA CASA DE BOMBAS CONSTRUÍDA EM ALVENARIA DE TIJOLOS E COBERTA COM LAJE PRÉ-FABRICADA, E UM DEPÓSITO ENTERRADO PARA BOMBEAMENTO DAS ÁGUAS DO CÓRREGO SERTÃOZINHO, CONSTRUÍDO DE ALVENARIA DE TIJOLOS E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, MANTIDOS EM RAZÓAVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, S/Nº, NUM TERRENO DE PROPRIEDADE DE CARLOS EDUARDO CORREA LEITE E SUA MULHER, ENCRAVADO NA FAZENDA RETIRO BOA VISTA, ÀS MARGENS DA CABECEIRA DO CÓRREGO SERTÃOZINHO; E,

VII - SISTEMAS DE REDES PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO, NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM, LOCALIZADAS EM TODAS AS VIAS PÚBLICAS DA MALHA VIÁRIA URBANA DE GUARIBA.

★★★★

MOTIVOS ENSEJADORES DO DISTRATO

DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 10, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM ESPECIAL, OS INCISOS II E III, RELATIVAMENTE À OBRIGAÇÃO DE CONSTRUIR LAGOA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, PARA SEU DESTINO FINAL, NÃO ATENDIDA APÓS O TRANSCURSO DE 15 ANOS E 7 MESES DE EFETIVA CONCESSÃO. E POR COMPROVADO E JUSTIFICADO INTERESSE DA SOCIEDADE GUARIBENSE, PRINCIPALMENTE, A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, QUE PERDEU A CAPACIDADE DE CONTRIBUIR COM AS ALTAS TARIFAS COBRADAS PELA CONCESSIONARIA, QUE NUMA INICIATIVA ISOLADA E SEM ANUÊNCIA DO PODER CONCEDENTE, EM 1984, ELEVOU A TARIFA DE ESGOTO PARA 80% DA QUE É COBRADA PELA ÁGUA, QUANDO EM 1976, QUANDO DO AJUSTE INICIAL E FORMAL DAS PARTES, A MESMA HAVIA SIDO FIXADA EM 20%. E, TAMBÉM, AINDA NUMA INICIATIVA UNILATERAL E SEM AVAL DO PODER CONCEDENTE, EM 1982, A QUOTA DE CONSUMO MÍNIMO DE ÁGUA, QUE À EPOCA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, EM 1976, HAVIA SIDO ESTABELECIDA EM 15.000 LITROS, ACABOU SENDO REDUZIDA PARA 10.000 LITROS.

DISPOSIÇOES NORMATIVAS E CONTRATUAIS QUE DAO EMBASAMENTO A RESCISAO

A) INCISOS II E III, DA CLÁUSULA 10,E CLÁUSULA 15 E §§, DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº DEJ. 3/063, DE 28 DE MAIO DE 1976, E RESPECTIVO TERMO DE ADITAMENTO;

B) § ÚNICO, DO ARTIGO 293, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

C) § 2º, DO ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

D) ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 974, DE 17 DE AGOSTO DE 1984;

E) ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1251, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992; E,

F) DECRETO MUNICIPAL Nº 1345, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1992.

PROVIDENCIAS FINAIS

★★★★

APÓS REASSUMIR OS SETORES DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO, PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DESSES SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE ORDEM OU DECISÃO JUDICIAL, O PODER CONCEDENTE PROMOVERÁ LEVANTAMENTO DE AUDITORIA CONJUNTA COM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO, ATRAVÉS DE COMISSÃO ESPECIAL, PARA APURAR E FIXAR EVENTUAL INDENIZAÇÃO DEVIDA À CONCESSIONARIA, CUJO RESSARCIMENTO FAR-SE-Á NOS MOLDES DO § ÚNICO, DO ARTIGO 293, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL E MANDOU-SE PUBLICAR NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA COM CIRCULAÇÃO NA CIDADE DE GUARIBA.

GUARIBA, 11 DE MARÇO DE 1992.

DARIO PIMENTA ROCHA
VICE-PREFEITO
NO EXERCÍCIO DO CARGO
DE PREFEITO